



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

FLS.	
PREGÃO:	
PROCESSO:	
ASS.:	Acromildo

CONTRATO Nº 042/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

CONTRATANTE: O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor, **Darci Tirelli**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul – Paraná.

CONTRATADO: ALCIDES CANTARELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. ABILON DE SOUZA NAVES, 844 – CENTRO – GUARANIAÇU - PR, CNPJ nº81.038.267/0001-70, representada neste ato por seu titular o Sr. **ALCIDES CANTARELLI**, brasileiro, portador da CI/RG N.º 567.237, SSP/II e inscrito no CPF nº117.656.749-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem destinados aos profissionais do Projeto ODONTOSESC, Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição, por escrito, feita pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 17/2015.

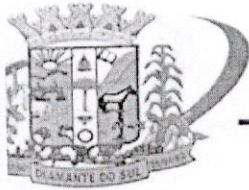
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de hospedagem a que se refere este contrato serão prestados segundo as técnicas, de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA só efetuará a hospedagem mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, na qual deverá vir especificado o nome do hóspede, o período de estadia no hotel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, é responsável pelo fornecimento do “café da manhã” aos hóspedes indicados como disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), “lanches”, “serviços de quarto”, utilização de frigobar, lavagem ou quaisquer tratamento de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de quaisquer espécie serão de exclusivo encargo do hóspede, não



FLS.	
PREGÃO:	
PROCESSO:	
ASS.:	Acromildo

cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá exigir a assinatura do hóspede na documentação referente à sua estadia, obedecendo ao que dispõem os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A utilização do pessoal que se tornar necessário para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, solidária ou não, para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica excluída qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** por contratações, seja qual for à natureza, que a **CONTRATADA** venha a efetuar para o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não podendo ser transferida para a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais) que será pago, de acordo com a necessidade de hospedagem no mês na seguinte forma:

- Diárias apartamento Duplo Luxo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- Diárias apartamento Individual R\$ 60,00 (sessenta reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** solicitará através de Nota Fiscal/Fatura na qual deverão estar discriminados, separadamente, o total de despesas relativas às diárias e o total das despesas referentes aos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser anexados à Nota Fiscal, a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula, os seguintes documentos, relacionados a cada hóspede: a) cópia da autorização para hospedagem emitida pela **CONTRATANTE**, como disposto no parágrafo primeiro da cláusula segunda; b) Fatura de Hospedagem demonstrando os dias de estadia com o respectivo valor da diária, devidamente assinada pelo hóspede.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que a **CONTRATADA** apresente certidões negativas referentes aos Tributos Federais, Estaduais, INSS e FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo divergências, discordâncias ou outros reparos na Nota Fiscal/Fatura, detectados pela **CONTRATANTE**, outro prazo para pagamento será acordado.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Este Contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência. Em caso de renovação em 12 meses, aplica-se o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	07 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.1001.2-033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSOS:	00303 – Saúde – Receitas Vinculados (E.C. 29/00 – 15%).
CÓDIGO REDUZIDO:	1420

ORGÃO:	07 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.1001.2-034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSOS:	000 – Recursos Ordinários (Livres).
CÓDIGO REDUZIDO:	1470

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:



FLS.	
PREGÃO:	
PROCESSO:	
ASS.:	Acromildo

- Utilizar das melhores técnicas existentes para que o serviço prestado a **CONTRATANTE** não mereça reparos ou reclamações por parte dos hóspedes;
- Atender nos dias não úteis ou em situações emergenciais fora do expediente normal de trabalho, verbalmente, as solicitações feitas pelo representante da **CONTRATANTE** o qual enviará no primeiro dia útil seguinte a requisição por escrito de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda;
- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- Informar à **CONTRATADA**, por escrito, o nome do servidor designado para assinar e controlar as solicitações de hospedagens e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas;
- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** observado o disposto na Cláusula Terceira.
- Manter permanente fiscalização e supervisão no que se refere à prestação de serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

No caso de inadimplemento ou negligência na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo de outros mecanismos legais cabíveis, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido, garantida a defesa prévia, pelos seguintes motivos, mediante ato do **CONTRATANTE**, comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato.
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do disposto no *caput* desta Cláusula, fica invocado o disposto nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



FLS.	
PREGÃO:	
PROCESSO:	
ASS.:	Acromildo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de execução de **50 (cinquenta) dias** e vigência de **160 (cento e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura**, podendo ser aditado em suas cláusulas e vigência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Guaraniaçu-Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diamante do Sul, 05 de Agosto de 2015.

Darci Tirelli – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ALCIDES CANTARELLI - ME

TESTEMUNHAS:


Heleno Andre Antonietti


Claudir Tomazi